



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 548/2006 - 2ª RENOVAÇÃO (2ª RETIFICAÇÃO)

VÁLIDA ATÉ 29/05/2025



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 17/05/2019, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5074115** e o código CRC **542D946B**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.

CNPJ: 29.307.982/0001-40

CTF: 7118355

ENDEREÇO: Av. Engenheiro Leite Ribeiro, 782 **BAIRRO:** Centro

CEP: 89240-000 **CIDADE:** São Francisco do Sul **UF:** SC

TELEFONE: (47) 3481-4800

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.005796/2004-44

Relativa às atividades de gestão e operação portuária realizadas na área do Porto Organizado de São Francisco do Sul, localizado no município de São Francisco do Sul - SC, contemplando ainda as atividades de dragagem de manutenção nos canais de navegação, bacias de evolução e berços de atracação.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/1986, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao Ibama no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de emissão.

1.2. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- graves riscos ambientais e de saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, do escopo dos programas ambientais aprovados ou dos prazos previstos nesta Licença deverá ser precedida de anuência do Ibama.

1.4. Deverá constar no escopo de todo material usado no âmbito dos Programas Ambientais e/ou fixado em local visível, a informação para esclarecimento público de que tais ações fazem parte de condicionante de validade desta Licença exigida pelo Ibama, em conformidade com as normas do item 5.3 do Anexo da Instrução Normativa do Ibama nº 02/2012.

1.5. Conforme art. 6º da Instrução Normativa do Ibama nº 15, de 06 de outubro de 2014, os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais – Siema, imediatamente após o ocorrido, independente das medidas tomadas para seu controle. Esse sistema está disponível na página da Emergência Ambiental do Ibama, e pode ser acessado no *link*: <http://www.ibama.gov.br/emergencias-ambientais>.

1.5.1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência de um acidente ambiental, deverá ser protocolado na Coordenação Geral de Emergências Ambientais (CGEMA), na Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias (COPAH) e na Superintendência do IBAMA em Santa Catarina (SUPES/SC) o Relatório de Atendimento a Acidentes Ambientais contendo, no mínimo: (i) caracterização da área afetada devidamente georreferenciada, (ii) danos ambientais e/ou à saúde, (iii) descrição detalhada das medidas de intervenção implementadas e a eficiência verificada, (iv) proposta de encaminhamentos a serem adotados, com cronograma (investigação confirmatória/detalhada, avaliação de risco, monitoramento, e demais medidas de intervenção e gerenciamento).

1.6. O Ibama poderá solicitar, a qualquer momento, a realização de simulados para atendimento a emergências ambientais, de acordo com os cenários acidentais apresentados nos planos de emergência do empreendimento.

1.7. Esta licença não exige o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos, porventura exigíveis.

1.8. A renovação desta licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade, dando publicidade ao requerimento, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/1986, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao Ibama.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Continuar a execução dos Programas Ambientais elencados abaixo, implementados para a gestão portuária do Porto de São Francisco do Sul, considerando as orientações contidas nos pareceres referentes à análise dos relatórios periódicos:

- Sistema de Gestão Ambiental;
- Programa de Monitoramento da Qualidade da Água;
- Programa de Monitoramento da Biota Aquática;
- Programa de Monitoramento de Bioindicadores e Biomonitores;
- Programa de Monitoramento da Qualidade de Sedimentos;
- Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar;
- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

- Programa de Gerenciamento de Efluentes Líquidos;
- Programa de Educação Ambiental;
- Programa de Comunicação Social;
- Programa de Remoção da Comunidade Bela Vista.

2.2. Entregar ao IBAMA, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Plano Básico Ambiental atualizado e em conformidade com as diretrizes metodológicas propostas no Parecer 02026.000033/2015-81 NLA/SC/IBAMA (relativo à renovação desta Licença de Operação) e no Parecer 002243/2014 COPAH/IBAMA (relativo à integração dos programas ambientais dos empreendimentos portuários da Baía da Babitonga).

2.3. Apresentar relatórios consolidados anuais dos programas de monitoramento ambiental, nos prazos específicos estabelecidos em seus cronogramas, avaliando e interpretando de forma integrada os dados levantados.

2.4. Todos os planos, relatórios e programas devem ser elaborados por profissionais habilitados e entregues impressos (com assinatura dos profissionais e com as páginas rubricadas pelo responsável técnico) e em formato digital.

2.5. Apresentar relatórios bienais das Auditorias Ambientais, de acordo com a legislação vigente.

2.6. Entregar ao IBAMA, no prazo de 90 (noventa) dias, a versão revisada do Plano de Gerenciamento de Riscos, Estudo de Análise de Risco, Plano de Emergência Individual e Plano de Ação de Emergência, seguindo as orientações do Parecer 000262/2014 CGEMA/IBAMA. Estes planos e estudos devem ser atualizados e reapresentados ao IBAMA sempre que houver modificações operacionais, estruturais ou administrativas na área do Porto Organizado, independente das atualizações previstas na legislação.

2.7. As dragagens de manutenção somente poderão ser efetuadas mediante autorização do IBAMA. A solicitação desta autorização deverá ser apresentada na forma de um Plano Conceitual de Dragagem, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do início previsto para a dragagem, contendo as seguintes informações:

- Levantamento batimétrico da área a ser dragada;
- Apresentação das cotas pretendidas e cotas de eventual projeto anterior;
- Delimitação da área a ser dragada com coordenadas georreferenciadas;
- Volume a ser dragado;
- Delimitação das áreas de disposição propostas, com suas coordenadas georreferenciadas.
- Cronograma de execução;
- Características dos equipamentos de dragagem;
- Programa de Gestão Ambiental da Dragagem de Manutenção, conforme previsto no Parecer 002243/2014 COPAH/IBAMA.

2.8. Apresentar o estudo específico e projeto para a alimentação artificial das praias de Itapoá através da disposição do material dragado no canal externo, conforme solicitado no Parecer 000037/2014 NLA/SC/IBAMA.